L E I Nº 363

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no ensino municipal, a Caixa Escolar, destinada à aplicação de fundos no serviço social de assistência aos alunos dos estabelecimentos oficiais, particulares oficializados e associações educacionais, cuja existência esteja devidamente autorizada.

Artigo 2º - Os fundos destinados à Caixa Escolar serão constituídos dos 5% da arrecadação anual do Município reservada ao ensino e de quaisquer outras contribuições feitas à referida Caixa.

Artigo 3º - A assistência financeira estabelecida por esta lei, estender-se-á, na proporção de 30% do que couber à Caixa Escolar, às escolas primárias, estaduais e particulares oficializadas do Município, desde que o solicitem os respectivos diretores.

§-1º - Para a distribuição dos auxílios previstos por esta lei prevalecerá o número de alunos matriculados até 30 de março de cada ano. A distribuição deverá ser feita, equitativamente, considerado o número de alunos de cada estabelecimento contemplado.

§-2º - Feita a distribuição dos auxílios, o Prefeito ordenará, imediatamente, o respectivo pagamento aos interessados que os houverem requerido e feito prova do funcionamento legal do estabelecimento, mediante apresentação de seu registro no Departamento Estadual de Educação.

§-3º -Os auxílios de que trata a presente lei sòmente serão concedidos a estabelecimentos primarios ainda não favorecidos por qualquer outra especie de coadjuvação financeira do Municipio.

Art. 4º - É condição indispensavel para a concessão dos auxílios proporcionados por esta lei, que se obriguem os estabelecimentos particulares de ensino primario a manter alunos, gratuitamente, na proporção de um aluno por Cr.$3 000,00 (três mil cruzeiros) anuais recebidos dos cofres publicos,

Art. 5º - A Caixa Escolar será presidida pelo Chefe do Serviço de Educação e Cultura e dirigido por uma comissão administrativa, composta de quatro (4) membros não remunerados e indicados pela mesma autoridade.

§ - 1º - A comissão administrativa de que trata esta lei terá a seguinte composição:

1 Secretário
1 Tesoureiro
2 Vogais

§ - 2º - As atribuições dos Membros da Comissão Administrativa, serão fixadas pelo Chefe do Serviço de Educação e Cultura.

Art. 6º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, em 24 de agôsto de 1 955

a) - Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
-Prefeito Municipal-

mls